## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2005



Série

Número 248

# 2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO Aditamentos aos contratos-programa

## SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 11 de Abril de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Desportivo Portosantense, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção da sede e trabalhos complementares no campo de futebol.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo Portosantense, legalmente representado pelo Presidente, José Lino Pestana, contribuinte fiscal n.º 511.025.394, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 11 de Abril de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 27 de Julho de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,

adiante designado por IDRAM e a Associação Desportiva Pontassolense, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, legalmente representado pelo Presidente, António Manuel Ribeiro Silva Goís contribuinte fiscal n.º 511.014.082, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 27 de Julho de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Pontassolense representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis

## INSTITUTO DO DESPORTO

CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 8 de Setembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol dos Prazeres.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho. Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo dos Prazeres, legalmente representado pelo Presidente, Duarte Gil Martins Anjo, contribuinte fiscal n.º 511.137.745, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 8 de Setembro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Gil Martins Anjo

#### INSTITUTO DO DESPORTO

## CUBE DESPORTIVO DE SÃO ROQUE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 10 de Outubro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Desportivo São Roque, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção de um pavilhão.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo São Roque, legalmente representado pelo Presidente, Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia, contribuinte fiscal n.º 511.027.109, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 10 de Outubro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura que

tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos

outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Cube Desportivo de São Roque, representado pelo Presidente da Direcção Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 30 de Outubro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Iate Clube Quinta do Lorde, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira de apoio na construção de infra-estruturas náuticas, nomeadamente acesso ao mar, marina, e instalações de apoio a actividades náuticas de cariz desportivo.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante, e o Iate Clube Quinta do Lorde, legalmente representado pelo Presidente, Ricardo Jorge da Silva Sousa, contribuinte fiscal n.º 511.083.149, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 30 de Outubro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infraestrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através do protocolo já celebrado entre o Iate Clube Quinta do Lorde, IDRAM e a Associação Regional de Vela Canoagem e Remo da Madeira, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Iate Clube Quinta do Lorde, representado pelo Presidente da Direcção, Ricardo Jorge da Silva Sousa

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUBE FUTEBOLUNIÃO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 6 de Julho de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Futebol União, foi celebrado um contrato--programa que teve por objecto a comparticipação financeira na execução de trabalhos adicionais no complexo desportivo do Clube Futebol União.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Futebol União, legalmente representado pelo Presidente, Roberto Ramos Olim Marote, contribuinte fiscal n.º 511.018.916, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 6 de Julho de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

OUTORGANTE, Clube Futebol União, representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUBE DESPORTIVO E CULTURALDO PORTO MONIZ

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 23 de Novembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol do Porto Moniz.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do no n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho. de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, legalmente representado pelo Presidente, José Duarte Gouveia Perry, contribuinte fiscal n.º 511.010.354, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 23 de Novembro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de contrato-programa desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal. Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois

exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, representado pelo Presidente da Direcção, José Duarte Gouveia Perry

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUBE FUTEBOL ANDORINHA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 22 de Novembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Futebol Andorinha, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção de um campo de futebol.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho. Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Futebol Andorinha, legalmente representado pelo Presidente, Rui Alberto Garanito Santos, contribuinte fiscal n.º 511.031.602, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 22 de Novembro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Andorinha, representado pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Garanito Santos

## INSTITUTO DO DESPORTO

## UNIÃO DESPORTIVADE SANTANA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 23 de Novembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o União Desportiva de Santana, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol de Santana.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o União Desportiva de Santana, legalmente representado pelo Presidente, António Carlos Freitas Candelária, contribuinte Fiscal n.º 511.018.320, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 23 de Novembro de 2000.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal. 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, União Desportiva de Santana, representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária

## INSTITUTO DO DESPORTO

## CUBE DESPORTIVO 1.º DE MAIO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 23 de Novembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado de IDRAM e o Clube Desportivo 1.º de Maio, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube Desportivo 1.º de Maio.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo 1.º de Maio, legalmente representado pelo Presidente, Heliodoro Fernandes Caldeira, contribuinte fiscal n.º 511.012.950, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 23 Novembro de 2000.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo11.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Cube Desportivo 1.º de Maio, representado pelo Presidente da Direcção, Heliodoro Fernandes Caldeira

#### INSTITUTO DO DESPORTO

CLUBE DE GOLFE DO SANTO DASERRA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 18 de Dezembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube de Golfe do Santo da Serra, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção do Edíficio-Sede do Clube, localizado no campo de Golfe do Santo da Serra.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube de Golfe do Santo da Serra, legalmente representado pelo Presidente, José Graciano Mendes Goís, contribuinte fiscal n.º 511.034.768, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 18 de Dezembro de 2000.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Golfe do Santo da Serra, representado pelo Presidente da Direcção, José Graciano Mendes Goís

#### INSTITUTO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVADE BOAVENTURA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 3 de Outubro de 2001, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a Associação Cultural e Desportiva de Boaventura, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol municipal.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Cultural e Desportiva de Boaventura, legalmente representado pelo Presidente, José António Caldeira Andrade, contribuinte fiscal n.º 511.101.589, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 3 de Outubro de 2001.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2016, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolos a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de Boaventura, representado pelo Presidente da Direcção, José António Caldeira Andrade

## INSTITUTO DO DESPORTO CLUBE DE GOLFE DO SANTO DA SERRA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 10 de Janeiro de 2001, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube de Golfe do Santo da Serra foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção do Edíficio-Sede do Clube.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube de Golfe do Santo da Serra legalmente representado pelo Presidente, José Graciano Mendes Góis, contribuinte fiscal n.º 511.034.768, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 10 de Janeiro de 2001.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2016, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Golfe do Santo da Serra representado pelo presidente da Direcção, José Graciano Mendes Góis

## INSTITUTO DO DESPORTO

#### GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 9 de Janeiro de 2001, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAMe o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção do campo de futebol do Grupo Recreativo Cruzado Canicense, com piso em relva sintética.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.
Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, legalmente representado pelo Presidente, Maurílio Nóbrega Caíres, contribuinte fiscal n.º 511.034.229, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 9 de Janeiro de 2001.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2016, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal. Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois

exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Recreativo Cruzado Canicense, representado pelo Presidente da Direcção, Maurílio Nóbrega Caíres

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃOFRANCISCO JOSÉ Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 28 de Julho de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Naval do Funchal, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na ampliação das infra-estruturas do Clube Naval do Funchal.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Naval do Funchal, legalmente representado pelo Presidente, Rodrigo Jones Cardoso contribuinte fiscal n.º 511.023.014, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 28 de Julho de 2000.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, representado pelo Presidente da Direcção, Rodrigo Jones Cardoso

## INSTITUTO DO DESPORTO

CLUBE FUTEBOL UNIÃO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 23 de Março de 2001, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Futebol União, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto uma comparticipação financeira na construção de uma via de acesso para o Complexo Desportivo do Clube de Futebol União.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Futebol União, legalmente representado pelo Presidente, Roberto Ramos Olim Marote, contribuinte fiscal n.º 511.018.916, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2001.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2016, da infra-estrutura tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol União, representado pelo Presidente da Direcção, Roberto Ramos Olim Marote

#### INSTITUTO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVADE SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 8 de Setembro de 2000, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a Associação Cultural e Desportiva Santo António da Serra, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira do arrelvamento sintético do campo de futebol do Santo da Serra.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Cultural e Desportiva Santo António da Serra, legalmente representado pelo Presidente, João Carlos Gouveia contribuinte fiscal n.º 511.072.392, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 8 de Setembro de 2000.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2015, da infra-estrutura desportiva que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de Santo António da Serra, representada pelo Presidente da Direcção, João Carlos Gouveia

#### INSTITUTO DO DESPORTO

APEL -ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ENSINO LIVRE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 15 de Abril de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a APEL-Associação Promotora do Ensino Livre, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira da empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da Apel".

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e APEL-Associação Promotora do Ensino Livre, legalmente representado pelo Presidente, Padre José David Quintal Vieira, contribuinte fiscal n.º 511.010.362, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 15 de Abril de 2004.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º, no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Apel -Associação Promotora de Ensino Livre, representado pelo Presidente daDirecção, Padre José David Quintal Vieira

#### INSTITUTO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 30 de Setembro de 2003, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante

designado por IDRAM e a Associação de Futebol da Madeira, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na remodelação e arrelvamento sintético do Campo Adelino Rodrigues.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação de Futebol da Madeira, legalmente representado pelo Presidente, Rui Rodrigues Olim Marote, contribuinte fiscal n.º 511.023.979 adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 30 de Setembro de 2003.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2018, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo já celebrado entre a Escola Secundária Jaime Moniz e a Associação de Futebol da Madeira e outro a celebrar entre o IDRAM e a respectiva Associação, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira representado pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

#### INSTITUTO DO DESPORTO

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVADE MACHICO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 15 de Abril de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a Associação Desportiva de Machico, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10 do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Desportiva de Machico, legalmente representado pelo Presidente, José Manuel Belo Alves, contribuinte fiscal n.º 511.024.967, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 15 de Abril de 2004.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva de Machico, representado pelo Presidente da Direcção, José Manuel Belo Alves

#### INSTITUTO DO DESPORTO

## CLUBE DESPORTIVO PORTOSANTENSE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 16 de Junho de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Desportivo Portosantense, foi celebrado um contrato-programa que tem por objecto a comparticipação financeira para a execução da empreitada de arrelvamento sintético e novos balneários para o campo de futebol do Clube Desportivo Portosantense.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Desportivo Portosantense, legalmente representado pelo Presidente, José Lino Pestana, contribuinte fiscal n.º 511.025.394, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em16 de Junho de 2004.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que

tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Portosantense, representado pelo Presidente da Direcção, José Lino Pestana

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUB SPORT MARÍTIMO

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 6 de Outubro de 2003, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Club Sport Marítimo, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira para a concepção/construção do complexo desportivo do Club Sport Marítimo -1.ª fase.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Club Sport Marítimo, legalmente representado pelo Presidente, José Carlos Rodrigues Pereira, contribuinte fiscal n.º 511.000.2000, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 6 de Outubro de 2003.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2.º do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2018, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo, representado pelo Presidente da Direcção, José Carlos Rodrigues Pereira

#### INSTITUTO DO DESPORTO

#### CLUBE FUTEBOLDO CANIÇAL

Homologo

Funchal, 14 de Dezembrode 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 9 de Junho de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Clube Futebol do Caniçal, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na execução da empreitada de remodelação e arrelvamento sintético de campo de futebol do Caniçal.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Clube Futebol do Caniçal, legalmente representado pelo Presidente, Emanuel Moniz Melim, contribuinte fiscal n.º 511.026.439, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 9 de Julho de 2004.

#### Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2.º do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol do Caniçal, representado pelo Presidente da Direcção, Emanuel Moniz Melim

#### INSTITUTO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DACAMACHA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

#### Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 24 de Julho de 2003, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a Associação Desportiva da Camacha, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção da bancada, balneários e vestiários do campo de futebol do clube, regularização de trabalhos de construção do campo de futebol de relva sintética, aquisição de terrenos e sede social, consignados no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 144/99, de 29 de Abril e n.º 18/01, de 14 de Maio, construção da sede do Clube.

Considerando que o supra menciónado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.
Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Desportiva da Camacha, legalmente representado pelo Presidente, José Aurélio Martins Antunes, contribuinte fiscal n.º511.035.730, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 24 de Julho de 2003.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2018, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, representado pelo Presidente da Direcção, José Aurélio Martins Antunes

#### INSTITUTO DO DESPORTO

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 12 de Agosto de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e a Associação Desportiva Pontassolense, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na concepção e construção das bancadas do campo de futebol dos Canhas.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e a Associação Desportiva Pontassolense, legalmente representado pelo Presidente, António Manuel Ribeiro Silva Góis contribuinte fiscal n.º 511.014.082, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 12 de Agosto de 2004

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE Associação Desportiva Pontassolense, representado pelo Presidente da Direcção, António Manuel Ribeiro Silva Góis

#### INSTITUTO DO DESPORTO

## UNIÃO DESPORTIVADE SANTANA

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 24 de Julho de 2003, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o União Desportiva de Santana, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na construção da sede do Clube.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante, e o União Desportiva de Santana, legalmente representado pelo Presidente, António Carlos Freitas Candelária, contribuinte fiscal n.º 511.018.320, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 24 de Julho de 2003.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2018, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o

IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, União Desportiva de Santana, representado pelo Presidente da Direcção, António Carlos Freitas Candelária

#### INSTITUTO DO DESPORTO

CENTRO SOCIALE DESPORTIVO DE CÂMARADE LOBOS

Homologo

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernande

## Aditamentos ao contrato-programa

Considerando que em 12 de Fevereiro de 2004, entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, foi celebrado um contrato-programa que teve por objecto a comparticipação financeira na concepção/construção do pavilhão gimnodesportivo do clube.

Considerando que o supra mencionado contrato não consagra a cláusula de interesse público, de forma a dar integral cumprimento ao determinado no n.º 7 do artigo 81.º, da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, e na alínea h) do n.º 2 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho.

Assim, o IDRAM, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, adiante designado por primeiro outorgante e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, legalmente representado pelo Presidente, José Jorge Santos Faria, contribuinte fiscal n.º 511.010.22, adiante designado por segundo outorgante, acordam o seguinte aditamento ao contrato-programa assinado em 12 de Fevereiro de 2004.

## Cláusula primeira

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto no n.º 3.º do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, referente à servidão desportiva, até ao ano de 2019, da infra-estrutura que tenha sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo do mencionado contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através de protocolo a estabelecer com o IDRAM, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante dentro do prazo legal.

Este aditamento ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de Dezembro de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José)

SEGUNDO OUTORGANTE, Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente da Direcção, José Jorge Santos Faria

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.€	15,54 cada	€	15,54;
Duas laudas	.€	16,98 cada	€	33,96;
Três laudas	.€	28,13 cada	€	84,39;
Quatro laudas	.€	29,95 cada	€	119,80;
Cinco laudas	.€	31,11 cada	€	155,55;
Seis ou mais laudas	.€	37,81 cada	€	226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL